

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante designado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, na cidade de Limeira – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX**, brasileiro, portador do CPF nº 228.111.568-28, e pelo seu **SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS – o Sr. **ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 251.775.788-79, e de outro lado, a **SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA**, com sede na Rua Antonia Valverde Cruães, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira/SP, CEP 13483-000, inscrita no CNPJ/MF nº 51.469.187/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **CÉSAR LUÍS DERMONDE**, inscrito no CPF sob nº 851.066.238-04, domiciliado nesta cidade de Limeira/SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, que foi devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 901102/2026**, e que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/1990 e Portaria GM/MS nº 1.034/2010, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação entre os partícipes para a inserção e manutenção do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais à população usuária, de forma integral, humanizada, resolutiva e de qualidade, conforme diretrizes do SUS, legislação aplicável e Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula primeira. Os serviços, metas, obrigações, fluxos de atendimento, quantitativos e demais condições de execução encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPEs poderão ajustar novos Planos de Trabalho ou promover alterações no Plano vigente, desde que acordados entre as partes, devidamente justificados e formalizados por instrumento próprio, sem descaracterização do objeto principal deste CONVÊNIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS, faz-se preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde/Equipes Saúde da Família, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – o acesso ao HOSPITAL se dá através de encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo Gestor local para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – zelar pelo princípio legal da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – os processos de atendimento dar-se-ão de forma humanizada de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – o compromisso de observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS;

VII – o processo assistencial e de gestão do HOSPITAL obedecerá ao estabelecimento de metas e indicadores qualidade para todas as atividades de Saúde decorrentes desse convênio, estabelecidos nos planos de trabalho do Convênio que passa a fazer parte do presente;

VIII - fica como parte integrante deste instrumento a tabela de valores e procedimentos que regem as normas de Auditoria -SIGTAP/DATASUS-www.sigtap.datasus.gov.br, bem como as respectivas Portarias do Ministério da Saúde de repasse de valores; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

IX - a CONVENIADA, deverá manter a lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para cada um dos procedimentos contratualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo hospital para a rede assistencial da SECRETARIA, para aprimoramento da rede e pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - a educação permanente de recursos humanos;

IV - o aprimoramento da atenção à saúde;

V - a participação e manutenção regular da Comissão de Acompanhamento das atividades do Convênio; e

VI - compete a Comissão de Acompanhamento, analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIENTE, as metas descritivas do Convênio em seus planos de trabalho, os relatórios disponibilizados nos sistemas de faturamento SIAM/SUS e do SIHD/SUS, comparar com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

atendimentos ambulatoriais gerais e de especialidades, se houver, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de custos;
- b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo os critérios definidos pela Secretaria;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O HOSPITAL será responsável pela indenização por danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS DO PARTICIPES

I – DO HOSPITAL:

Cumprir todas as metas e condições especificadas nos Planos de Trabalho, parte integrante deste convênio e no anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005, além do que segue:

a) é de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com os planos de trabalho, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Secretaria de Saúde e ao Município de Limeira;

b) é de responsabilidade do HOSPITAL manter no mínimo de 60 (sessenta por cento), da sua capacidade instalada, em leitos e serviços SUS;

c) o HOSPITAL compromete-se a não extinguir serviços já existentes e em desenvolvimento no presente termo, sem prévia aprovação da Secretaria de Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nas metas e indicadores pactuados no Plano Trabalho que integra o presente convênio;

d) o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por parte de seus funcionários, em razão da execução do objeto do presente convênio;

e) o HOSPITAL manterá afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/Limeira e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;

f) o HOSPITAL compromete-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, quando existentes e em utilização na entidade, os Sistemas de Regulação da Secretaria, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e outros Sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

g) o HOSPITAL compromete-se a acatar as avaliações do nível de seu desempenho na execução do presente convênio, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Convênio, em conformidade ao constante no Documento Descritivo, supramencionada e considerando, para a pontuação do desempenho do Hospital na área de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Regulação da Secretaria e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS);

h) o HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal assim como do Ministério da Saúde, de nos termos da legislação vigente, realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle, regulação e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

i) o HOSPITAL garantirá a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na unidade hospitalar, permitindo à Secretaria acesso as suas planilhas financeiras e de custos;

j) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

k) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

l) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

m) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

n) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

o) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitando as regras do HOSPITAL;

p) manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

q) instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

r) notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

s) notificar através de ofício o Gestor ou Fiscal do Convênio, de eventuais alterações de suas equipes médicas e ou responsáveis, bem como interrupção dos serviços prestados, por quaisquer motivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

t) obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

u) fornecer relatórios, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio e à Comissão do Plano Operativo, contendo os seguintes indicadores hospitalares:

- Taxa de ocupação por bloco ou especialidade;
- Taxa de ocupação global;
- Total de pacientes internados no mês;
- Número de paciente/dia por bloco ou especialidade;
- Média de permanência por bloco ou especialidade;
- Média de permanência global;
- Taxa de mortalidade hospitalar por especialidade;
- Taxa de mortalidade global;
- Resumo de óbitos ocorridos.

v) fica vedada a terceirização, subcontratação ou qualquer forma de cessão a terceiros das atividades finalísticas objeto deste convênio, devendo toda a execução ser realizada diretamente pelo HOSPITAL, com recursos humanos próprios, salvo autorização expressa e formal do Concedente;

x) caso o HOSPITAL já utilize, no momento da assinatura deste instrumento, empresas terceirizadas, subcontratadas ou qualquer forma de cessão a terceiros ou venha a contratá-las para apoio às atividades objeto deste convênio, deverá informar formalmente ao Concedente, identificando a empresa, sua função e os serviços prestados. A autorização para manutenção dessas terceirizações dependerá de anuência expressa e formal do Concedente;

w) na hipótese de não haver autorização, o HOSPITAL deverá providenciar a substituição da empresa terceirizada ou a assunção direta das atividades por equipe própria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da negativa;

y) em caso de negativa de autorização deverá a Concedente justificar a medida, preservando a ampla defesa e contraditório ao HOSPITAL.

II – DA SECRETARIA

Durante todo o período de vigência do presente convênio se caracterizarão como obrigações da Secretaria:

a) criar de acordo com a Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, capítulo V, Seção IV, como um ato específico do Gestor Municipal, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

comissão de Acompanhamento do Convênio, devendo esta reunir-se para avaliar as prestações de contas do Hospital;

b) manter em atividade regular na comissão de Acompanhamento do Convênio no mínimo, três membros efetivos, na qualidade de representantes da Secretaria;

c) indicar fiscal e Gestor responsável do Convênio;

d) transferir os recursos específicos previstos neste convênio ao CONVENENTE, conforme cláusula sexta deste termo, após repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira;

e) controlar, regular, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

f) analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE e os disponibilizados nos sistemas de faturamento que o Hospital apresenta a esta Secretaria, comparando as metas do Plano Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A conveniada não poderá contratar empresas para a prestação dos serviços no âmbito do presente convênio, que estejam com irregularidades fiscais, devendo solicitar e manter em seus arquivos, de todas as pessoas jurídicas contratadas ou que venham a ser contratadas para prestação de serviços no âmbito do presente Convênio, as Certidões Negativas de Débitos (CND) fiscais e fazendários nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

Subcláusula Primeira. Caso a empresa a ser contratada apresente certidão positiva de débitos fiscais, a Conveniada poderá conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, para a devida regularização fiscal.

Subcláusula Segunda. A Conveniada deverá manter cadastro atualizado mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, de seus fornecedores que venham a desempenhar atividades correspondentes às atividades objeto deste convênio, para apuração de débitos fiscais e fazendários.

Subcláusula Terceira. Compete ao prestador contratado a manutenção de sua condição de regularidade fiscal perante aos órgãos competentes, respondendo exclusivamente por eventuais pendências tributárias/fazendárias.

8/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Subcláusula Quarta. A constatação de pendências, apontamentos, ou outras intercorrências de natureza tributária/fazendária relativas aos prestadores terceirizados não caracterizará, por si só, descumprimento desta cláusula pela Conveniada, desde que demonstrada a adoção de providências razoáveis para a regularização documental e/ou a substituição do prestador, quando necessária.

Subcláusula Quinta. No caso de identificação de irregularidade fiscal de prestador terceirizado no curso da execução do contrato, a Conveniada deverá notificar o prestador para que apresente comprovação de regularização, parcelamento válido, discussão administrativa/judicial com suspensão de exigibilidade, ou documento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, devendo adotar medidas de substituição gradual do prestador para preservação da continuidade assistencial caso referida comprovação não seja atendida no prazo previsto.

Subcláusula Sexta. A presente cláusula não se aplica em situações de urgência e emergência assistencial, ou quando a interrupção/atraso na contratação puder comprometer a continuidade e a segurança do atendimento aos munícipes, o qual deverá ser comprovado, por meio de justificativa que demonstre a situação de urgência ou emergência, a ser apresentada no prazo de (cinco) dias úteis.

Subcláusula Sétima. Sempre deverá ser assegurado previamente à Conveniada o contraditório e a ampla defesa, bem como prazo para saneamento, visando não acarretar prejuízo à continuidade do atendimento aos munícipes, objeto principal do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurando a proteção, o sigilo e o tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis referentes à saúde, eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula única. O tratamento dos dados limitar-se-á às informações estritamente necessárias à execução do objeto e às hipóteses legalmente autorizadas, devendo os partícipes adotarem medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos titulares e à prevenção de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

CLÁUSULA NONA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONVENIENTE obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório quadrimestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Fica o HOSPITAL, obrigado a fornecer mensalmente à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Subcláusula primeira. A atribuição do fiscal do Convênio será a de acompanhar a execução do presente convênio, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Subcláusula segunda. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

10/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Subcláusula terceira. O convênio contará com uma Comissão de acompanhamento do Convênio.

I - a existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula quarta. A SECRETARIA deverá apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal da Saúde, os relatórios de prestação de contas do período.

Subcláusula quinta. A SECRETARIA deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal da Saúde, a proposta de renovação do convênio para o próximo período.

Subcláusula sexta. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada com custeio da SECRETARIA.

Subcláusula sétima. Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de assistência, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

Subcláusula oitava. O HOSPITAL facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em até **R\$ 35.829.982,80** (Trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no ano, sendo 12 parcelas de até **R\$ 2.985.831,90** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos) conforme divisão abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Planos Complementares

PROCEDIMENTOS	TIPO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Pronto Socorro (Clínica Médica)	Pré-Fixado	505.612,65	6.067.351,80
Pronto Atendimento Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria	Pré-Fixado	531.826,03	6.381.912,36
Pronto Atendimento Psiquiatria 24h	Pré-Fixado	232.840,82	2.794.089,84
Leitos Cuidados Prolongados (12 Leitos Adultos)	Pós-Fixado	136.527,72	1.638.332,64
Ampliação Atendimento Materno Infantil	Pós-Fixado	246.732,49	2.960.789,88
Exames Anatomopatológicos e Imunohistoquímica	Pós-Fixado	38.256,20	459.074,40
Cirurgias de Endometriose	Pré-Fixado	43.500,00	522.000,00
Equipamentos e Cirurgias Ginecológicas, Geral e Ortopédicas	Pré-Fixado	70.500,00	846.000,00
SUBTOTAL Planos Complementares		1.805.795,91	21.669.550,92

Contratualização SUS (Federal e Estadual)

PROCEDIMENTOS	TIPO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Atendimento de Atenção Básica	Pré-Fixado	17.074,94	204.899,28
FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	Pós-Fixado	15.000,00	180.000,00
Oftalmologia - Média e Alta Complexidade	Pós-Fixado	100.000,00	1.200.000,00
Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excluindo-se os procedimentos oftalmológicos (-) DESCONTOS Empréstimos Consignados FNS	Pré-Fixado	290.515,52	3.486.186,24
Incentivo a Rede Temática de Crack e Outras Drogas - Leitos em Hospital Geral	Pré-Fixado	67.321,32	807.855,84
Incentivos a Contratualização e Gestão Hospitalar / Reestruturação dos hospitais Filantrópicos IAC	Pré-Fixado	120.708,25	1.448.499,00
Integrar	Pré-Fixado	3.645,52	43.746,24
Complementação Estadual (Tabela SUS Paulista)	Pós-Fixado	565.770,44	6.789.245,28
SUBTOTAL Contratualização SUS		1.180.035,99	14.160.431,88

TOTAL DO CONVÊNIO	2.985.831,90	35.829.982,80
--------------------------	---------------------	----------------------

I – o componente pós-fixado, que corresponde aos procedimentos de oftalmologia, Procedimentos Estratégicos – FAEC, Ampliação do Atendimento Materno Infantil, Leitos de Cuidados Prolongados e Complementação Estadual (Tabela SUS Paulista), será repassado ao CONVENIENTE, mediante autorização e auditoria conforme as regras do SUS, (pós-produção e aprovação nos sistemas de processamento do Ministério da Saúde). Os procedimentos FAEC e Complementação Estadual (Tabela SUS Paulista) apenas

12/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde – FNS e Fundo Estadual de Saúde - FES, estima-se um valor médio mensal de até R\$ 1.102.286,85. Os valores dos procedimentos pós-fixados são estimados, portanto os empenhos relacionados poderão ser contingenciados ou complementados de acordo com a produção auditada e registrada nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde e Estado de São Paulo;

II – A parcela mensal pré-fixada importa em até R\$ 1.883.545,05 a ser transferida ao hospital, em 12 parcelas:

a) é estimado que quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, será repassado mensalmente e vinculado ao cumprimento das Metas Qualitativas, discriminadas no Plano Operativo;

b) é estimado que sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar e vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas pactuadas no Plano Operativo;

c) o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado por Comissão Específica;

d) eventuais correções de valores ou procedimentos da programação orçamentária apresentada neste convênio, de comum acordo entre Gestor e Hospital, será objeto de formalização de termo de aditivo contratual ou apostilamento, devidamente publicados no Jornal Oficial do Município;

e) poderão ser descontados diretamente dos repasses fixos da Média e Alta Complexidade os Empréstimos Consignados contratados pelo hospital, conforme registros e consulta realizada no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

III - a composição dos recursos financeiros do convênio deverá ser parte integrante do presente convênio, conforme Anexo I, e devem estar em conformidade com o Plano de Trabalho e Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, podendo sofrer alterações sempre que necessário através de aditivo ou apostilamento do termo;

IV - os recursos que compõem cada procedimento elegível nos planos apresentados devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio objeto proposto, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade distinta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

V - fica disposto a previsão de ingresso de recursos provenientes de emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio de ações e serviços de média e alta complexidade para o atingimento das ações e metas contratualizadas. Esta rubrica somente deverá ser executada após efetivo crédito do valor no Fundo Municipal de Saúde e poderão ser utilizados para complementar a produção realizada acima dos limites conveniados, dentro dos grupos da Média e/ou Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar;

VI - os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, que correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição da Fonte	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ação	Elemento	Fonte	Código de Aplicação	Valor Total do Termo
TESOURO MUNICIPAL	18.03.00	10 302 1001	2600	3.3.90.39.00	1	3020000	18.823.550,92
FEDERAL - MAC	18.03.00	10 302 1001	2600	3.3.90.39.00	5	3020003	7.166.287,32
FEDERAL - APS	18.03.00	10 302 1001	2600	3.3.90.39.00	5	3010005	204.899,28
ESTADUAL (SUS PAULISTA)	18.02.00	10 302 1001	2600	3.3.90.39.00	2	3020003	6.789.245,28
EMENDA MUNICIPAL Nº 291/2026	18.03.00	10 302 1001	2600	3.3.90.39.00	8	8040042	300.000,00
EMENDA MUNICIPAL Nº 302/2026	18.03.00	10 302 1001	2600	4.4.50.42.00	8	8040052	546.000,00
EMENDA FEDERAL Nº 44230001	18.03.00	10 302 1001	2600	3.3.90.39.00	95	8000091	2.000.000,00
Total do Termo							35.829.982,80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde para que a Secretaria da Saúde efetue o pagamento ao hospital, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal pela Entidade, conforme Portaria GM/MS nº 2.617, de 1º de novembro de 2013. O Município não

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

se responsabiliza por eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse do Ministério da Saúde. Os recursos provenientes do Tesouro Municipal serão repassados à entidade até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que deve ocorrer de acordo com as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS REAJUSTES OU ALTERAÇÕES

Eventuais correções e ou inclusões dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde a título de correção da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - SIGTAP e/ou Portaria Publicada – serão instrumento de aditivo ou apostilamento, corrigindo os correspondentes valores estipulados na cláusula sexta, incluindo-se os de contratualização.

Subcláusula primeira. Os valores despendidos pela SECRETARIA, oriundos do Tesouro do Município, serão objeto de negociação entre as partes e terão seu reajuste em conformidade ao que for acordado e à disponibilidade orçamentária do Município, em negociações anuais programadas para até, no máximo, trinta dias antes do vencimento do convênio.

Subcláusula segunda. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Subcláusula terceira. O Plano de Trabalho, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

Subcláusula quarta. Os valores atribuídos aos procedimentos pós-fixados possuem caráter estimativo, podendo ser suplementados através de simples complemento do empenho correspondente, mediante apresentação e comprovação da produção ambulatorial e hospitalar efetivamente auditada e registrada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Estado de São Paulo, com prévia autorização do Gestor do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SECRETARIA;

II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

III - pela não entrega dos relatórios mensais e quadrimestrais;

III - pela observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Subcláusula única. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão do convênio, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto desse Convênio;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da
estabelecida; e

IV – ofensa aos princípios fundamentais da Administração
Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas, as partes decidem
aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial Título IV, Capítulo I
da mencionada lei e demais legislações que regem sobre o tema.

Subcláusula primeira. O simples pagamento da multa não eximirá
a **CONVENENTE** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

Subcláusula segunda. As importâncias pecuniárias resultantes da
aplicação das multas previstas neste instrumento em favor do **CONCEDENTE** serão passíveis
de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de
comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal da Saúde
principalmente os referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do
presente convênio no Jornal Oficial do Município, na forma da legislação estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 1º de agosto de 2026, a terminar em 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Limeira/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

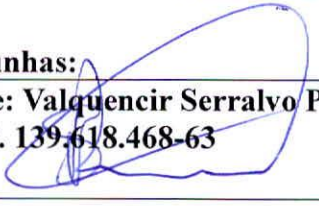
E, por assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, rubricando todas as suas páginas, bem como o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso e Atividades, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Limeira, 31 de julho de 2026.


MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA


CÉSAR LUÍS DERMONDE
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

Testemunhas:


1.Nome: Valquencir Serralvo Peres
CPF nº. 139.618.468-63


2.Nome: Fabiano Faber Nascimento
CPF nº. 345.033.018-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Plano Operativo Contratualização do Hospital Sociedade Humanitária Metas Físicas e de Qualidade

O presente Plano Operativo está baseado na Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que divide o acompanhamento do Convênio, pela Comissão oficialmente nomeada para tal ao cumprimento de metas Qualitativas e Quantitativas, conforme descrição abaixo:

I – Metas Quantitativas

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO
1 – Realização do Total de Procedimentos do SADT .	100%	100%: 100 pontos 80% a 99,9%: 80 pontos 70% a 79,9%: 60 pontos Abaixo 79,9% não pontua.	SMS - UAC = Relatório faturamento ambulatorial do Hospital.
2 – Hospital deve realizar o número mínimo de 125 cirurgias mês em todas as especialidades	100%	100%: 100 pontos 80% a 99,9%: 80 pontos 70% a 79,9%: 60 pontos Abaixo 79,9% não pontua.	SMS - UAC = relatório faturamento hospitalar.
3 – Custo médio das internações nas clínicas básicas: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia.	Acompanhamento mensal.	100 Pontos	Hospital= Relatório com comparativo mensal.
4 – Qtidade de pacientes psiquiátricos internados com idade e tempo médio de permanência.	Atender a demanda.	100 Pontos	Hospital = Relatório com comparativo mensal.
5 – Realização mínima de cirurgias de catarata.	35 mês	50 pontos = 35 cirurgias 40 pontos = 10 a 12 cirurgias Menos que 10: não pontua	SMS - UAC = Relatório faturamento ambulatorial e hospitalar
6 – Avaliação de Prontuários Médicos preenchidos corretamente.	100 %	50 pontos = 100% a 95% Perde 10 pontos se 94,9% a 90% e 20 pontos se 89,9% a 80%. Abaixo não pontua.	SMS- UAC = Relatório médico auditor in loco.

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Pontuação Máxima 500 pontos,
De 450 à 500 Pontos: Não há redutor no valor a ser repassado ao Hospital,
De 400 à 449 Pontos: Redutor de 3% a ser repassado ao Hospital,
De 300 à 399 Pontos: Redutor de 5% a ser repassado ao Hospital.

II – Meta Qualitativas:

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO
1 – Taxa de suspensão de cirurgias eletivas por motivo extra-paciente.	100%	50 pontos = 100% (A cada 05 cirurgias suspensas perde 10 pontos).	Hospital= Relatório contendo qtdade de cirurgias agendadas, canceladas e realizadas e motivo. Identificar Pac cancelados anteriormente e realizados. Excepcionais devem ser justificadas.
2 – Taxa de Ocupação Hospitalar.	70% da capacidade do Hospital para a internação SUS	70% = 100 pontos 60% a 69,9% = 75 pontos Abaixo de 60% não pontua(não perde se não houver demanda)	Hospital; Relatório de contendo taxa/mês. SMS.UAC= Ficha Cnes contendo qtdade leitos SUS.
3 – Taxa de Infecção Hospitalar para Hospital Geral, exceto UTI.	Manter abaixo de 6%. (Acima não pontua).	50%	Hospital: Relatório do CCIH hospitalar.
4 – Taxa de Cesariana.	35% Justificar índice acima de 35%.	50 pontos = 35% (Acima perde 25 pontos).	SMS- UAC: Sistema de informação hospitalar.
5 – Taxa de Ocupação de UTI geral.	80%	100 pontos = 80% (abaixo perde 0.5 pontos exceto se atender toda demanda).	Hospital: Relatório da taxa. SMS-UAC= Ficha Cnes.
6 – Relatório Mensal de mortes neo natais, pediátrica ocorrida no Hospital.	Relatório Mensal.	50 pontos (Ausência de relatório não pontua).	Hospital= Relatório hospitalar.
7 – Comissão de Verificação de Óbitos.	Relatório Mensal.	50 pontos (Ausência de Relatório não pontua).	Hospital = Relatório hospitalar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

8 – Índice de Satisfação dos Usuários.	100%	50 pontos =100% 40 pontos =80% a 99,9% 30 pontos =70% a 79,9% Abaixo de 60%: não pontua.	Relatório de visita in loco realizada pela comissão.
--	------	--	--

Total das Metas de Qualidade: 500 Pontos

De 450 a 500 Pontos: Não há redutor no valor a ser repassado ao Hospital;

De 400 a 449 Pontos: Redutor de 3% no valor a ser repassado ao Hospital;

De 300 a 399 Pontos: Redutor de 5% no valor a ser repassado ao Hospital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Concedente: MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Conveniente: SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação entre os partícipes para a inserção e manutenção do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais à população usuária, de forma integral, humanizada, resolutiva e de qualidade, conforme diretrizes do SUS, legislação aplicável e Plano de Trabalho aprovado.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 35.829.982,80 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), sendo 12 parcelas de até R\$ 2.985.831,90 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

EXERCÍCIO: 2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do

22/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Limeira, 31 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Murilo Berbert Avigo Felix
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 228.111.568-28

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Luiz Antônio Faber
Cargo: Diretor Geral de Fazenda
CPF: 965.096.948-91

AUTORIDAD MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: César Luís Dermonde
Cargo: Presidente
CPF: 851.066.238-04

Responsáveis que assinaram o ajuste:

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Murilo Berbert Avigo Félix
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 228.111.568-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

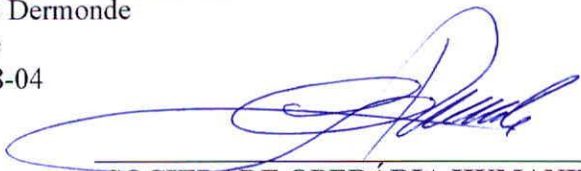
TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: César Luís Dermonde

Cargo: Presidente

CPF: 851.066.238-04

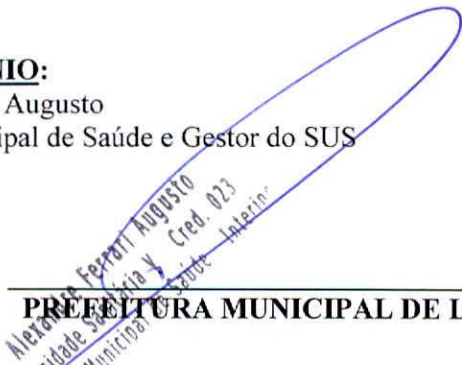

SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: Alexandre Ferrari Augusto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

CPF: 251.775.788-79


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DO CONVÊNIO:

Nome: Thais Helene de Souza Guedes

Cargo: Diretora de Urgência e Emergência

CPF: 375.508.878-96


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA